

**PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
RESPOSTA A RISCOS DE INTEGRIDADE
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Sumário

1. Apresentação	3
2. Informações sobre o Ministério da Educação (Mapa estratégico 2015-2018)	4
3. Compromisso e apoio da alta administração	10
4. Instrumentos legais relativos à integridade	11
5. Unidade responsável e instância da integridade	12
6. Áreas e atividades relacionadas à integridade	14
7. Riscos à integridade e medidas de tratamento... ..	20
8. Política de gestão de riscos do MEC.....	24
9. Anexos.....	25
10. Referências bibliográficas	32



1. Apresentação

A alta direção do Ministério da Educação, de acordo com o Decreto de nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu um compromisso institucional juntamente com os gestores e responsáveis pelas unidades do Ministério, visando a implementação de políticas e medidas de Governança Pública para maior transparência, eficiência, controle e responsabilidade na gestão. Essas medidas fazem parte de uma série de ações orientadas e planejadas para cumprimento de suas finalidades constitucionais e o devido monitoramento da gestão e execução de suas atividades.

Em alinhamento a esse compromisso, a alta direção concretizou a instalação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles, do Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - MEC, a instituição da Política de Gestão de Riscos e Controle e a designação da Unidade de Gestão da Integridade do Ministério da Educação por meio da publicação de portarias, retratando efetivamente a postura e decisão de implementar e consolidar novos mecanismos de prevenção e enfrentamento à fraude, à corrupção, a irregularidades, a desvios de conduta e a outros atos que afetem a boa gestão.

Em decorrência dos compromissos acima mencionados, o MEC iniciou um processo interno de organização e melhoria de processos e procedimentos de gestão, compreendendo a organização e adequação dos regimentos internos, recomposição da Comissão de Ética e reorganização da Assessoria Especial de Controle Interno – AEI, com ênfase à formalização da Ouvidoria como unidade. Em relação à Política de Integridade do MEC, o processo de construção está calçado em ações de curto, médio e longo prazo, em concordância com os tradicionais eixos de atuação descritos no art.19 do Decreto nº 9.203/2017, a saber:

- I. comprometimento e apoio da alta administração;
- II. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV. monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

O Plano de Implantação do Programa de Prevenção e Resposta a Riscos de Integridade do Ministério da Educação, doravante chamado de “Plano de Integridade do MEC”, em seus objetivos, incorpora ações que visam identificar e priorizar situações, desvio de conduta, processos, áreas e cargos que ofereçam riscos imediatos de privilégios do interesse privado sobre o interesse público, estabelecer conjunto de medidas que devem ser implementadas para prevenir, monitorar e minorar as vulnerabilidades identificadas e priorizadas, fortalecer os controles internos e a capacidade de gerir riscos da instituição.

Serão adotadas estratégias de comunicação para a divulgação dos valores e políticas de integridade do MEC. A Assessoria de Comunicação Social - ACS, alinhada às orientações da alta direção e à Unidade de Gestão da Integridade – UGI, é a área responsável pelo desenvolvimento do Projeto de Comunicação Interno e Externo do Programa. Este projeto de comunicação será desenvolvido objetivando a busca de resultados efetivos na implementação do Programa de Integridade do MEC, na promoção da mudança cultural necessária à instalação de um ambiente ético e de Governança Pública. Para tanto, serão utilizadas várias formas e meios de

comunicação e educação sobre Ética e Integridade Institucional, como por exemplo: manuais, códigos, vídeos, cartazes, campanhas de divulgação, entre outros.

As ações de capacitação serão trabalhadas em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, e o programa de treinamento será desenvolvido por meio de conteúdos específicos sobre o tema, a divulgação e orientações práticas de como resolver questões relativas a dilemas éticos e à integridade, objetivando a devida disseminação, capacitação e sustentação do Programa de Integridade.

2. Informações sobre o Ministério da Educação (Mapa estratégico 2015-2018)

2.1. Missão

Coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas no exercício de sua função normativa e para a prestação de assistência técnica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal, em benefício da sociedade.

2.2. Visão

Ser reconhecida como uma instituição que garante o direito à educação e a igualdade de condições de aprendizado e desenvolvimento, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e regionais.

2.3. Objetivos estratégicos finalísticos

A legislação que versa sobre as responsabilidades do Ministério da Educação está disposta em três instrumentos: Plano Nacional de Educação - PNE, Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Sendo assim, o processo de revisão do Planejamento Estratégico Institucional e propostas de iniciativas e ações foram norteados pelos PNE, PPA e LDB. A estratégia de atuação do MEC e o seu papel constitucional se refletem nesses instrumentos. Os objetivos estratégicos finalísticos estão organizados por temáticas de atuação, numerado de 1 a 20, de acordo com a meta do PNE (2014-2024) com a qual está relacionado. Os de suporte à gestão encontram-se numerados de 1 a 8 e representam os objetivos norteadores para o desenvolvimento dos processos das áreas de suporte, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional 2015/2018.

Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024

1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência do PNE.
2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.
4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.
7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir determinadas médias nacionais para o IDEB.
8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
9. Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.
10. Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.
12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.
14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
16. Formar em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
17. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
18. Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
19. Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

2. 4. Objetivos estratégicos finalísticos por temáticas de atuação

Os objetivos estratégicos finalísticos estão organizados por temáticas de atuação, numerado de 1 a 20, de acordo com a meta do PNE com a qual está relacionado, vide quadro acima.

2. 4. 1. Acesso e qualidade da Educação Básica

- 1.** Contribuir com estados, municípios e DF, a fim de universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta de educação infantil em creches.
- 2.** Apoiar estados, municípios e DF, a fim de universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que os alunos concluam essa etapa na idade recomendada.
- 3.** Colaborar com estados, municípios e DF de modo a universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio.
- 4.** Cooperar com estados, municípios e DF para a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 5.** Colaborar com estados, municípios e DF a fim de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- 6.** Apoiar estados, municípios e DF, a fim de oferecer educação em tempo integral aos alunos da educação básica.
- 7.** Fomentar, em regime de colaboração, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.
- 8.** Atuar, em regime de colaboração, para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos e igualar a escolaridade média de negros e não negros.
- 9.** Atuar em parceria com estados, municípios e DF para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.
- 10.** Fomentar a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- 11.** Promover o aumento de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurado a qualidade da oferta e expansão no segmento público.

2. 4. 2. Educação profissional e tecnológica educação superior

A numeração abaixo, está de acordo com a Meta do PNE a qual está relacionado, vide quadro acima.

8. Atuar, em regime de colaboração, para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos e igualar a escolaridade média de negros e não negros.

9. Atuar em parceria com estados, municípios e DF para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional.

10. Fomentar a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

11. Promover o aumento de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurado a qualidade da oferta e expansão no segmento público.

2. 4. 3. Educação Superior

A numeração abaixo, está de acordo com a Meta do PNE a qual está relacionado, vide quadro acima.

12. Fomentar o aumento da taxa bruta de matrícula na educação superior para a população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas

13. Promover o aumento da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente e efetivo exercício no conjunto de sistemas de educação superior.

14. Promover o aumento gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

2. 4. 4. Formação e valorização de professores e profissionais de educação

A numeração abaixo, está de acordo com a Meta do PNE a qual está relacionado, vide quadro acima.

15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, a política nacional de formação dos profissionais da educação assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

16. Promover a formação dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e a formação continuada de todos os profissionais da educação básica em sua área de atuação. Apoiar os estados, municípios e DF na valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

17. Apoiar os estados, municípios e DF na valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

18. Atuar em regime de colaboração a fim de assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

2.4.5. Planejamento e gestão das políticas nacionais

A numeração abaixo, está de acordo com a Meta do PNE a qual está relacionado, vide quadro acima.

19. Atuar, em regime de colaboração, a fim de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação.

20. Realizar articulações de modo a ampliar o investimento público, atrelado ao PIB, em educação pública.

2.5. Objetivos norteadores para o desenvolvimento dos processos das áreas de suporte

Os objetivos estratégicos definidos neste item, são processos das áreas de suporte que visam promover e garantir o Desenvolvimento Organizacional, Gestão e Controle Institucional.

- 1.** Buscar a excelência das iniciativas organizacionais, por meio da disseminação de metodologias, instrumentos e melhores práticas de gestão, de modo a contribuir com o alcance dos resultados estratégicos e com a prestação de contas ao governo e à sociedade.
- 2.** Assegurar a qualidade dos produtos e serviços contratados pelo MEC, bem como a devida aplicação dos recursos públicos e fornecer infraestrutura adequada para às necessidades do MEC.
- 3.** Otimizar a alocação de servidores, desenvolvê-los e valorizá-los de forma a dispor do capital humano necessário para a execução da estratégia do MEC.
- 4.** Zelar pela imagem institucional do MEC e garantir a comunicação de fatos e informações relevantes a todas as partes interessadas, internas e externas ao MEC.
- 5.** Otimizar a alocação de recursos por meio da excelência na gestão orçamentária e financeira.
- 6.** Propiciar o assessoramento jurídico de qualidade ao MEC, de forma participativa, ágil e transparente.
- 7.** Garantir serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação adequados para suportar as políticas públicas educacionais e os processos do MEC.
- 8.** Fortalecer a atuação, em regime de colaboração e cooperação, com as esferas públicas, com a sociedade civil, com organismos internacionais e outras nações para o desenvolvimento da educação.

3. Compromisso e apoio da alta administração

O inciso V do art. 4º do Decreto nº 9.203/2017 define como uma das diretrizes da Governança Pública: *“fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades”*.

O Ministério da Educação, em atendimento ao disposto no Decreto mencionado, orientado por sua missão constitucional e pela constante busca por melhores práticas de Governança Pública que resultem na melhoria dos serviços prestados à sociedade brasileira, na transparência e excelência gerencial, realizou e está realizando uma série de ações para a implementação e consolidação do Programa de Governança Institucional e em decorrência, para a elaboração e implementação do Programa de Integridade do MEC.

Essas ações, realizadas ou em andamento, envolvem a reorganização da estrutura organizacional, regimentos, instalação de Comitês e Comissões, promoção de boas práticas e o fortalecimento de princípios éticos na gestão e execução de suas atividades.

3.1. Ações de comprometimento e apoio da alta administração e principais instrumentos legais internos relativos à governança e o programa de integridade do MEC

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
Publicação da Portaria MEC nº 1.917, de 1º de novembro de 2019, BS de 4/11/2019, que trata da Recomposição da Comissão de Ética	Gabinete do Ministro	Realizada
Aprovação do projeto de implantação do Programa de Integridade	Gabinete do Ministro	Realizada
Aprovação do Programa de Integridade da MEC	Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles – CGIRC	Realizada
Publicação do Programa de Integridade do MEC	Gabinete do Ministro	Realizada
Definição de critérios para seleção de riscos à integridade	Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles – CGIRC	Aguardando ações precedentes
Apresentação e aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos à Integridade	Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC	Aguardando ações precedentes
Metodologia de Gestão de Riscos à Integridade	Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC	
Aprovação do Plano de Tratamento de Riscos à Integridade	Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC	Aguardando ações precedentes

4. Instrumentos legais relativos à integridade

Visando consubstanciar os elementos necessários ao desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade do MEC, apresentamos a seguir o devido arcabouço legal e regulatório:

- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e apresenta o conceito de Programa de Integridade;
- Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria CGU nº 1.827, de 23 de agosto de 2017, que institui o Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece as orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências; e
- Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera o normativo de regulamentação dos Programas de Integridade do Governo Federal, instituído pela Portaria nº 1.089/2018.

Importante ressaltar os dispositivos identificados no art. 6º da Portaria CGU de nº 57/2019, que dispõe:

“Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

- I. promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

- II. promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;
- III. tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;
- IV. tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460, de 26/6/2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 5 de novembro de 2014;
- V. verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e
- VI. implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017."

5. Unidade responsável e instância da integridade

De acordo com o exposto no art. 4º da Portaria CGU nº 57/2019:

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I. coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II. orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III. promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.

Atendendo às orientações estabelecidas na portaria em questão, o MEC publicou a Portaria nº 315, de 07 de fevereiro de 2019, designando a Assessoria Especial de Controle Interno - AECI como Unidade responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito deste Ministério.

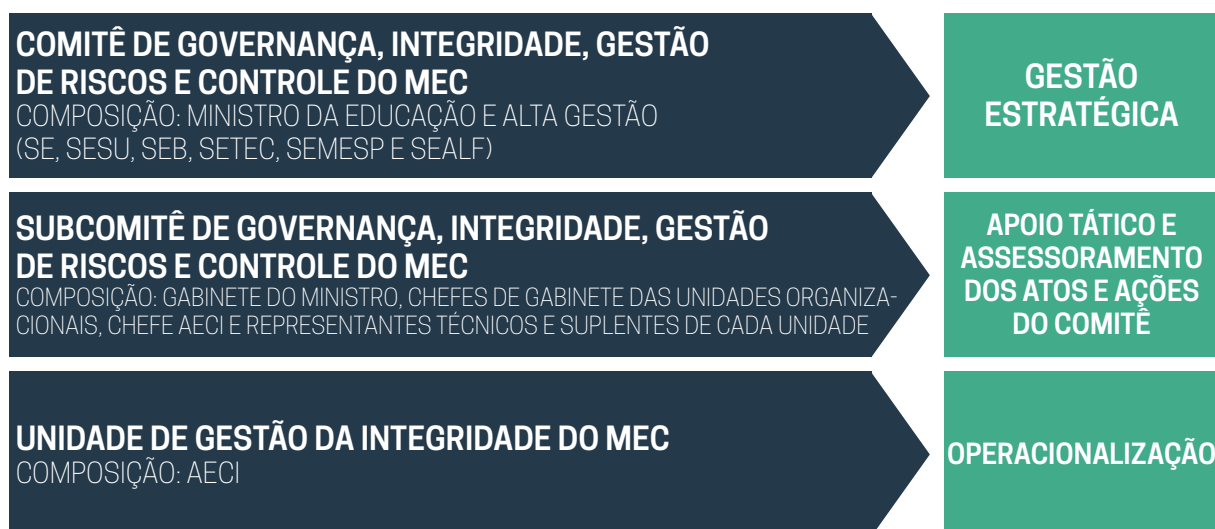
A **Unidade de Gestão da Integridade** do MEC tem por competência:

- I. coordenar a elaboração e as revisões, quando necessárias, de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II. coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;
- III. atuar na sensibilização, na orientação e no treinamento dos servidores do Ministério da Educação com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- IV. promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério da Educação;
- V. submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação a proposta de Plano de Integridade;
- VI. promover o levantamento de riscos de integridade em alinhamento à Gestão de Riscos do Ministério da Educação;
- VII. coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério da Educação em articulação com a Assessoria de Comunicação;
- VIII. planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério da Educação;
- IX. identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo medidas para mitigação;
- X. monitorar o Programa de Integridade do Ministério da Educação e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e
- XI. propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério da Educação.

Além da UGI, participam da proposta de construção e ao efetivo esforço de implementação e consolidação do Programa de Integridade do MEC:

- I. o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC do Ministério da Educação; e
- II. o Subcomitê Assessor de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação.

Por fim, cabe-nos ilustrar os três níveis de planejamento, quais sejam: estratégico, apoio tático e de assessoramento e o nível operacional, conforme ilustração abaixo:



A estrutura acima demonstrada visa integrar cada vez mais todas as unidades do MEC, estimulando a utilização de mecanismos de promoção à integridade, objetivando o engajamento e o fortalecimento da ética, da transparência, da governança e dos controles internos em busca do aperfeiçoamento da prevenção, detecção, combate a possíveis ocorrências de vulnerabilidades e de atos lesivos.

6. Áreas e atividades relacionadas à integridade

O Gabinete do Ministro, a Corregedoria, a Comissão de Ética, a Assessoria Especial de Controle Interno e a Ouvidoria, articuladas e alinhadas estrategicamente com a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas são unidades pilares para a construção e implantação do Programa de Integridade.

Sinteticamente, as ações relacionadas e consideradas medidas de integridade que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude são: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas internas (políticas) sobre temas de integridade, análise de riscos à integridade, monitoramento e melhoria contínua de processos e procedimentos de governança, entre outros.

6.1. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação tem como atribuição: orientar os administradores de bens, de recursos públicos e gestores de regulação, nos assuntos relativos a Controles Internos, gerenciamento de Risco, Transparência e Integridade da Gestão, inclusive sob a forma de prestar contas, e submissão à apreciação do Ministro de Estado, bem como auxiliar nas prestações de contas anuais para a Presidência da República.

A AECI também acompanha a implementação, pelos órgãos subordinados e vinculados ao MEC, das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo para a melhoria da gestão formuladas pela Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Como atribuição não menos importante, cuida da coleta e tratamento das informações dos órgãos da jurisdição do MEC para subsidiar ações de controle nos planos e programas com vistas a atender às necessidades deste Ministério.

O Decreto de nº 10.195/2019, em seu artigo 5º, estabelece e reafirma as competências da AECI, quais sejam:

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I. assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- II. assistir o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

- III. prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Educação e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV. prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Educação, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;
- V. exercer as atribuições de ouvidoria setorial, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos art. 6º e art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- VI. prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VII. apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VIII. auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição no Ministério da Educação e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- IX. acompanhar processos de interesse do Ministério da Educação junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- X. acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Educação, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e
- XI. apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

6.2. Ouvidoria

A Ouvidoria é uma das estruturas de gestão de integridade do Ministério da Educação, sendo responsável por promover o contato entre o Poder Público e o cidadão, garantindo a concretização do direito fundamental de petição, da participação democrática e do controle social, instrumentos essenciais para o desenvolvimento de uma cultura social e institucional ética, transparente, proba e íntegra.

Além disso, a Ouvidoria é responsável pelo constante aperfeiçoamento dos serviços públicos oferecidos pelo Ministério da Educação. Suas atividades são reguladas pelo Código de Defesa do Usuário de Serviço Público (Lei nº 13.460/17) - além do contato entre o Estado e o cidadão e a promoção do atendimento das demandas apresentadas pelo usuário, também atua na supervisão dos indicadores estipulados na Carta de Serviços ao Usuário e na produção de relatórios gerenciais, ferramentas de transparências e gestão, a serem disponibilizados aos cidadãos e enviados aos gestores e dirigentes das unidades do Ministério.

O recebimento de manifestações dos usuários (denúncias, sugestões, elogios, reclamações e solicitação de providências ou de simplificação de serviços) ocorre por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, possibilitando que qualquer indivíduo apresente sua manifestação perante o Poder Público, inclusive de forma anônima. Além disso, como forma de se aproximar ainda mais do usuário do serviço público, o Ministério da Educação disponibiliza canais de atendimento externo (contact center), que contam com

atendentes especializados para responder aos questionamentos voltados aos programas e ações estatais na área de educação como ENEM, FIES, SISU, PROUNI e outros.

A Ouvidoria do Ministério da Educação também atua no recebimento e promoção do atendimento dos pedidos de acesso à informação apresentados com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), além da promoção de transparência ativa e abertura de dados.

Desta forma, como dito, a Ouvidora atua como estrutura de promoção da integridade como canal para o exercício do controle social (*accountability*), para a promoção da participação democrática do cidadão na gestão pública e para garantia de transparência e acesso à informação, colaborando para a solução de questões de forma ágil e para a melhoria dos serviços prestados pelo Ministério da Educação, com vistas a se atender ao interesse público.

6.3. Comissão de ética

A Comissão de Ética do Ministério da Educação, reorganizada pela portaria de nº 1.917/2019, publicada no Boletim de Serviço de 4 de novembro de 2019, tem o objetivo de orientar e de aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. De acordo com o regimento interno da Comissão de Ética do MEC, aprovado pela [Portaria MEC nº 625, de 26 de junho de 2009](#), suas competências são:

“Art. 7º Compete à Comissão:

- I. atuar como instância colegiada com funções consultivas de dirigentes e servidores no âmbito do MEC;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, devendo:
 - a. submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b. apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c. acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
 - d. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública; e
 - e. fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Gestão da Ética.
- III. representar o MEC na Rede de Ética do Poder Executivo;
- IV. supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V. aplicar o código de ética ou de conduta próprio, no que couber;
- VI. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII. responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

- IX. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI. requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV. aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
 - a. sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b. sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c. sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de outras naturezas que não éticas; e
 - d. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP.
- XVI. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII. notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII. submeter ao dirigente máximo do MEC sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX. elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno;
- XX. dar ampla divulgação ao regramento ético, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social-ACS;
- XXI. dar publicidade de seus atos, observada a restrição prevista no § 2º deste artigo;
- XXII. requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo;
- XXIII. elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação; e
- XXIV. indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos do MEC, para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação.

§ 1º as unidades administrativas do MEC deverão informar à Comissão o nome de um representante para compor a rede interna de relacionamento para atuar na articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública.

§ 2º Até a conclusão do procedimento de apuração de infração ética, todos os expedientes terão a chancela de “reservados” nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

Em que pese a existência formal da Comissão de Ética do Ministério da Educação e do respectivo regimento interno, tem-se que o seu funcionamento não estava sendo efetivo,

em virtude de, entre outras causas, alterações constantes em sua composição, de modo que houve a migração da responsabilidade pela atuação nos potenciais casos de conflito de interesses e de nepotismo para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

A intenção do MEC é corrigir essa distorção, de modo que essas atividades voltem a ser desempenhadas pela Comissão de Ética, que contará com o apoio da alta administração no sentido de disponibilização das adequadas condições quanto a recursos humanos e logísticos para retomada do seu regular funcionamento.

6.4. Corregedoria

O Ministério da Educação possui uma unidade própria para apuração de ilícitos disciplinares desde 2013. Por meio da Portaria MEC nº. 788/2013, o Núcleo de Assuntos Disciplinares (vinculado à AECI) foi criado com as atribuições específicas relativas a assessoramento e apuração em matéria disciplinar.

Em 2017, com a publicação do Decreto 9.005, a unidade passou a ter autonomia e ser subordinada diretamente ao Gabinete do Ministro, possuindo as competências indicadas no art. 10 do Anexo I do referido ato normativo.

Registre-se que as competências no citado dispositivo foram mantidas no Anexo I do Decreto 10.195/2019.

Com a edição do referido Decreto, inclui-se mais uma competência para a unidade correicional: instauração e apuração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas, nos moldes da Lei 12.846/2013.

Ademais, é pertinente destacar que a unidade, como Seccional do Sistema de Correição (Decreto nº 5.480/2005), tem utilizado todos os instrumentos correicionais dispostos pela IN CGU nº. 14 de 14 de novembro de 2018, desenvolvendo esforços para:

- a.** manter o CGU-PAD atualizado;
- b.** acompanhar os processos instaurados;
- c.** fortalecer o Juízo de admissibilidade, a fim de robustecer e qualificar os casos de instauração de PAD ou PAR;
- d.** desenvolver atividades pertinentes à educação e prevenção em matéria disciplinar.

Segundo o art. 6º, do Anexo I, do Decreto nº 10.195/2019, as competências da Corregedoria do Ministério da Educação são:

Art 6º À Corregedoria compete:

- I. assessorar o Ministro de Estado nas decisões sobre constituição de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar destinadas à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;
- II. instaurar e conduzir:
 - a. os procedimentos de responsabilização das pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

b. as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares relativos aos servidores públicos em exercício no Ministério da Educação;

III. planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades das comissões instituídas pelo Ministério da Educação, observada a independência das comissões nos termos do disposto no art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV. decidir sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares, ressalvadas as competências estabelecidas no Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e no Decreto nº 3.669, de 2000;

V. promover ações de correição para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

VI. desenvolver planos de capacitação na temática correcional, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

VII. disciplinar e sistematizar os procedimentos atinentes às competências da Corregedoria; e

VIII. ordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Os procedimentos de que trata o inciso II do caput poderão ser:

I. instaurados de ofício ou por decisão de autoridade superior, a partir de denúncias ou representações; e

II. arquivados, na hipótese de a Corregedoria concluir por sua inadmissibilidade.

§ 2º À Corregedoria cabe, ainda, exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

6. 5. Comitê de governança, integridade, gestão de riscos e controles do MEC e subcomitê assessor

O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC, instituído pela Portaria nº 313/2019, tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles no âmbito do Ministério da Educação, contendo as seguintes competências:

I. orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política nacional de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Governo Federal no MEC;

II. oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do MEC;

III. assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de risco e controles internos;

IV. estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de risco e pelos controles internos;

V. aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle; e

VI. estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção à corrupção e à fraude.

O Comitê conta com o apoio técnico da AECI, que tem a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado da Educação, bem como prestar orientação técnica ao Secretário Executivo e aos demais Secretários deste Ministério, nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles.

Já o Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, tem natureza técnica e de caráter propositivo, visando estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério, bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles, sendo instituído por meio da Portaria de nº 314, de 7/2/2019, com o propósito de facilitar, estimular, fomentar e tornar mais eficaz a troca de informações e experiências entre os órgãos da estrutura operacional do Ministério.

Cabe ressaltar que a Presidência do Subcomitê Assessor é exercida pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, responsável pela elaboração das pautas e pela coordenação das reuniões técnicas.

6.6. Unidade de gestão de pessoas

A gestão de servidores no MEC é desempenhada pela Coordenação-Geral de Pessoas - CGGP, vinculada hierarquicamente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, que por sua vez integra a estrutura da Secretaria Executiva, na forma do Decreto nº 9.665, de 2/1/2019. Segundo o inciso II do artigo 5º do Anexo I ao referido Decreto, que dispõe sobre a estrutura regimental do MEC, compete à SAA:

“II – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Ministério da Educação, incluídas as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo centro de formação e aperfeiçoamento do Ministério da Educação.”

Atualmente a CGGP é a responsável pelos processos relativos à verificação de eventuais casos de conflitos de interesse e de nepotismo.

Como explicitado anteriormente no item 6.3, a intenção do MEC é de que essas funções sejam desempenhadas pela Comissão de Ética do MEC, envolvendo também a CGGP, com vistas a uma atuação compartilhada envolvendo as duas unidades.

7. Riscos à integridade e medidas de tratamento

O gerenciamento de riscos à integridade consiste em um conjunto de atividades que visam a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento e o monitoramento de riscos, a partir da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos organizacionais.

A adoção de medidas que visam a mitigação de riscos à integridade é um dos pilares do Programa de Integridade do MEC, assim como o seu monitoramento contínuo através

de ferramentas e diretrizes embasadas metodologicamente para a identificação dos riscos por meio de suas fontes, eventos e causas potenciais, bem como a avaliação do ambiente organizacional.

Para a Controladoria-Geral da União, conforme [Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade](#), risco à integridade é:

“Evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos”.

Ainda de acordo com o Guia, existem várias formas de nomear e conceituar riscos para a integridade, podendo ser tratados como riscos de corrupção, de integridade ou ainda à integridade.

De acordo com esse mesmo Guia Prático, os atos relacionados com quebras de integridade compartilham as seguintes características:

- é um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo etc;
- é um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas;
- envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade; e
- envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

O referido guia prático identifica alguns dos riscos para a integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas como sendo:

- a.** nepotismo;
- b.** conflito de interesses;
- c.** pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público;
- d.** solicitação ou recebimento de vantagem indevida; e
- e.** utilização de recursos públicos em favor de interesses privados

A gestão de riscos à integridade deste Ministério será embasada na diretriz fundamental de apetite zero a riscos dessa natureza, implementando controles internos da gestão que viabilizem a ação preventiva aos atos definidos como desvio de conduta, fraudes, irregularidades e conflitos de interesse em qualquer instância administrativa, tendo por norte os eixos de estruturação de um programa de integridade estabelecidos no artigo 19 do Decreto nº 9.203/2017:

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- VII. comprometimento e apoio da alta administração;
- VIII. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

- I. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- II. Imonitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

As ações e métodos de avaliação, mensuração e tratamento dos riscos à integridade no MEC serão orientadas e definidas pelo Subcomitê Assessor de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles e deverão ser aprovadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC.

7.1. Riscos imediatos à Integridade no MEC

De acordo com as definições de riscos à integridade e os principais riscos dessa natureza, e analisando os processos e funções constantes do artigo 6º da Portaria CGU nº 57/2019, durante o processo de elaboração deste documento já foi possível a identificação preliminar dos seguintes riscos no âmbito do MEC:

RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
1. PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTA		
1.1. Desconhecimento dos princípios e valores envolvidos	Inexistência de ações de divulgação do tema	Desconhecimento dos deveres e obrigações relativos à conduta profissional pelos servidores e colaboradores
1.2. Inoperância da Comissão de Ética	Frequentes alterações na composição da Comissão	Desmotivação dos membros da comissão, falta de continuidade nas ações da comissão, falta de divulgação da importância dos aspectos relacionados à ética no desempenho cotidiano das atribuições dos servidores
2. PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO		
2.1. Falta de efetividade das ações de promoção da transparência ativa e do acesso à informação	Ausência de coordenação dos esforços pelas diferentes unidades administrativas do MEC	Aumento da demanda individual para acesso à informação; desconhecimento dos resultados das políticas públicas
	Ausência de ações de divulgação sobre a obrigatoriedade da promoção da transparência ativa	Desconhecimento da legislação, prejudicando que a formulação dos processos e políticas públicas contemple já no nascedouro ações de divulgação das informações à população em geral

RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS
3. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES E NEPOTISMO		
3.1. Baixa efetividade dos controles existentes para evitar atos de conflito de interesses	Inexistência de ações de divulgação do tema	Comprometimento do interesse público
3.2. Baixa efetividade dos controles existentes para evitar atos de nepotismo	Caráter auto-declaratório do formulário relativo à inexistência de laços de parentesco quando da posse do servidor, sem ações complementares de confirmação da informação prestada	A instituição fica sujeita ao descumprimento de obrigação legal, bem como comprometimento dos princípios constitucionais da impessoalidade e eficiência.
4. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS		
4.1. Existência de mais de um canal de entrada	Falta de regulamentação interna	Falta de padronização dos procedimentos, prejudicando o controle da tramitação dos processos, a apuração, o fornecimento de resposta ao denunciante e adoção das medidas saneadoras.
4.2. Baixa representatividade do nº de denúncias frente ao universo de ocorrência da impropriedade/irregularidade denunciada	Desconhecimento dos instrumentos de proteção ao anonimato e/ou aos direitos do denunciante	Desestímulo à apresentação de denúncias tanto pelo público externo quanto pelos servidores e colaboradores
5. CUMPRIMENTO DE DEMANDAS DE AUDITORIA		
5.1. Não atendimento adequado às demandas de controle	<ul style="list-style-type: none"> - Ausência de padronização quanto ao fluxo de solicitação e fornecimento de informações - Ausência de revisão de conteúdo das respostas emitidas pelas unidades do MEC 	Dificulta o controle dos prazos e da qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle interno e externo. A perda de prazo pode gerar penalizações aos responsáveis.
6. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO		
6.1. baixa representatividade do nº de processos instaurados frente ao universo de ocorrência de impropriedades/irregularidades	<p>Desconhecimento das funções e instrumentos de atuação da corregedoria pelos servidores</p> <p>Baixa interação entre a Ouvidoria e a Corregedoria</p>	O desconhecimento a respeito da existência e das funções da corregedoria impede a participação ativa dos servidores em reportar as impropriedades/irregularidades de que tenham conhecimento.

8. Política de gestão de riscos do MEC

O MEC, por meio da publicação da Portaria nº 234, de 15 de março de 2018, aprovou a Política de Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de identificar, controlar e minorar, de forma eficiente e efetiva os aspectos e condições que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais. A Política de Gestão de Riscos está sendo implementada neste Ministério consoante com o prazo previsto na Portaria. Atualmente, a Política de Gestão de Riscos e Controles está sendo revista, como parte do termo de compromisso assinado entre o Ministério da Educação e o Ministério da Economia, para adesão do MEC ao Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado – TransformaGov.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a governança é um meio para atingir um fim, ou seja, identificar as necessidades dos cidadãos e ampliar os resultados esperados, desta forma, este Ministério da Educação reafirma o seu compromisso institucional apreendendo um novo modelo de gestão focado no desenvolvimento e a implementação das boas práticas de governança, ensejado na organização e eficiência dos controles internos, em princípios e medidas de integridade, na consistente e sistematizada gestão de riscos visando o cumprimento do seu papel institucional, prezando pela transparência e qualidade nos serviços prestados à sociedade brasileira.

9. Anexos

9.1. Anexo 1 - Plano de trabalho - Plano de integridade

AÇÃO: TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Divulgação interna e externa do Programa de Integridade do MEC	Assessoria de Comunicação Social – ACS com apoio da Unidade de Gestão de Integridade – UGI		- Atualização da página do Portal do MEC	A realizar	31 de Maio de 2020
Atualização do sítio do MEC - Informações institucionais e Programa de Integridade	Assessoria de Comunicação Social - ACS com apoio da Unidade de Gestão de Integridade – UGI		Apresentar e informar os servidores e público externo sobre o Programa de Integridade do MEC	A realizar	Até 60 dias após divulgação do Plano de Integridade
Divulgação das informações relativas à Política de Dados Abertos (SEI: 23000 011106/2018-71)	Assessoria de Comunicação Social – ACS com apoio da SPO, SAA, DTI e AECL	- Instrução Normativa Conjunta CGU e MP nº 01/16;- Portaria CGU nº 1089/19;- Portaria CGU nº 57/19;- Decreto nº 9203/17;- Governança Lei nº 12527/11; - LAIPortaria MEC nº 313/19;- Comitê Portaria MEC nº 314/19; - Subcomitê Portaria nº 315/19: UGI	Atualização da página do Portal do MEC http://portalme.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/85411-mec-lanca-plano-de-dados-abertos	Realizada	Março/2020
Campanhas educacionais e capacitação dos servidores nas matérias de Governança, Gestão de Riscos e Integridade	Assessoria de Comunicação Social - ACS, Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/SAA com apoio da AECL		Inserção no Plano de Capacitação do MEC de matérias afetas à Governança e Integridade	A realizar	Até dezembro de 2020

AÇÃO: ÉTICA E REGRAS DE BOA CONDUTA					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Recomposição da Comissão de Ética do MEC	Gabinete do Ministro		Publicação da Portaria (SEI: 23123 006688/ 2018-88)	Realizada	15 de setembro de 2019
Elaboração dos normativos internos relativos à Comissão de Ética (regimento e competências) e definição de espaço físico para atuação	Comissão de ética	- Decreto nº 1171/94;- Decreto nº 6029/07;- Resolução nº 10/08 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;- Lei nº 8429/92 – Improbidade;- Lei nº 12813/13 – Conflito de interesse	Resoluções e Manuais	A realizar	Até 90 dias após a divulgação do Plano de Integridade
Revisão de procedimentos e fluxos internos visando a prevenção e tratamento de atos de nepotismo	Comissão de Ética		Fluxos internos revisadosElaboração de normativos contendo prevenção e tratamento para os casos de nepotismo	A realizar	31 de Julho de 2020
Revisão de procedimentos e fluxos internos visando a prevenção e tratamento de atos de conflito de interesses	Comissão de Ética		Fluxos internos revisadosElaboração de normativos contendo prevenção e tratamento para os casos de conflito de interesses	A realizar	31 de Julho de 2020
Elaboração do Código de Conduta e Ética para os servidores do MEC	Comissão de ética		Código de Conduta e Ética dos servidores do MEC	A realizar	30 de Setembro de 2020
Divulgar as ações e normativos sobre ética no MEC	Assessoria de Comunicação Social – ACS com apoio da Comissão de Ética			Atualização do Portal do MEC e divulgação nos murais do MEC (panfletos, cartazes, etc)	A realizar
Capacitação dos servidores da Comissão de Ética	CoordGeral de Gestão de Pessoas – CGGP/ SAA com apoio da Unidade de Gestão de Integridade		Capacitar os membros da Comissão de Ética para atuação no MEC	A realizar	Até 60 dias após a elaboração do código de ética dos servidores do MEC

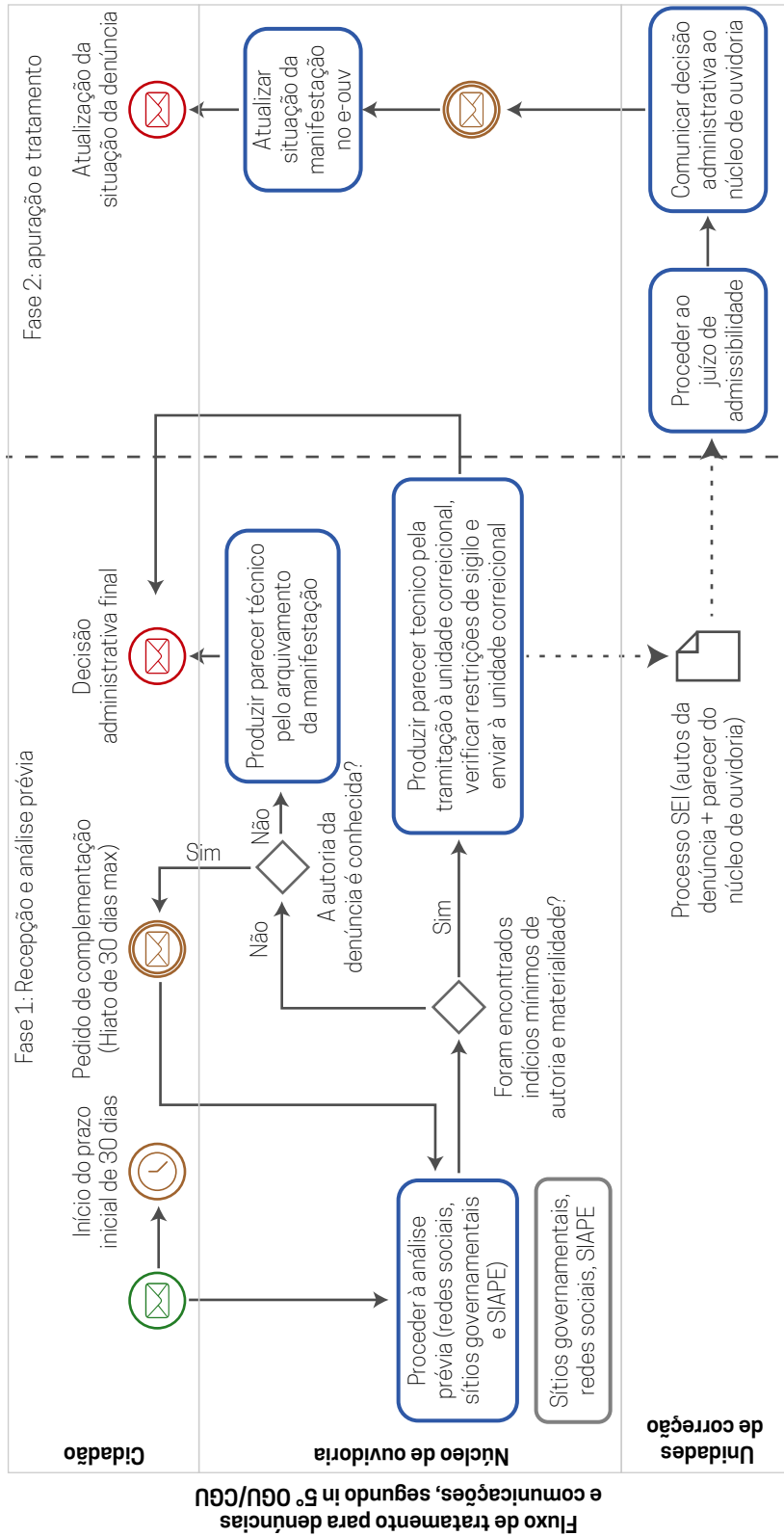
AÇÃO: OUVIDORIA					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Unificação dos mecanismos de captura das manifestações enviadas pelos cidadãos	Ouvidoria	- Lei nº 13460/17; - Decreto nº 9092/17; - Lei nº 9492/18;	Canal único possibilitando a emissão de relatórios estatísticos para Alta Gestão com vistas ao adequado tratamento das manifestações de ouvidoria	Realizada por meio da Portaria MEC nº 2141, de 12/12/2019	
Organização dos processos, procedimentos e fluxos internos, visando a apuração das denúncias	Ouvidoria Corregedoria Comissão de ética CGCP/SAA	- IN nº 5/18; - Lei nº 12813/13 – Conflito de interesse; - Decreto nº 7203/10 – Nepotismo; - Lei nº 8112/90; - Portaria MEC nº 1036/18	Normativo contendo rotinas operacionais para orientação dos servidores do MEC	Realizada por meio da Portaria MEC nº 2141, de 12/12/2019	

AÇÃO: CORREIÇÃO					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Capacitação dos servidores acerca das normas do PAD	CGGP/SAA com apoio da CORREGEDORIA			A realizar	Até dezembro de 2020
Criação de normativos (atribuições regimentais) e fluxos internos acerca do assunto	Corregedoria	Leis: nº 13460/17; nº 9492/18		A realizar	Até dezembro de 2020

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Definir a metodologia de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão	Unidades que compõem o Subcomitê com apoio da AECI		Minuta de Resolução, Manuais e Roteiros Minuta do Plano de Riscos do MEC	A realizar	Até outubro de 2020
Definir a solução tecnológica a ser utilizada como instrumento de apoio a aplicação da metodologia	Subcomitê com apoio da AECI		Minuta da Resolução e/ou Portaria do Plano de Riscos à Integridade	A realizar	Até outubro de 2020
Aprovação do plano e da metodologia de tratamento de riscos à integridade	Comitê		Resolução e/ou Portaria do Plano de Riscos à Integridade	A realizar	Resolução e/ou Portaria do Plano de Riscos à Integridade

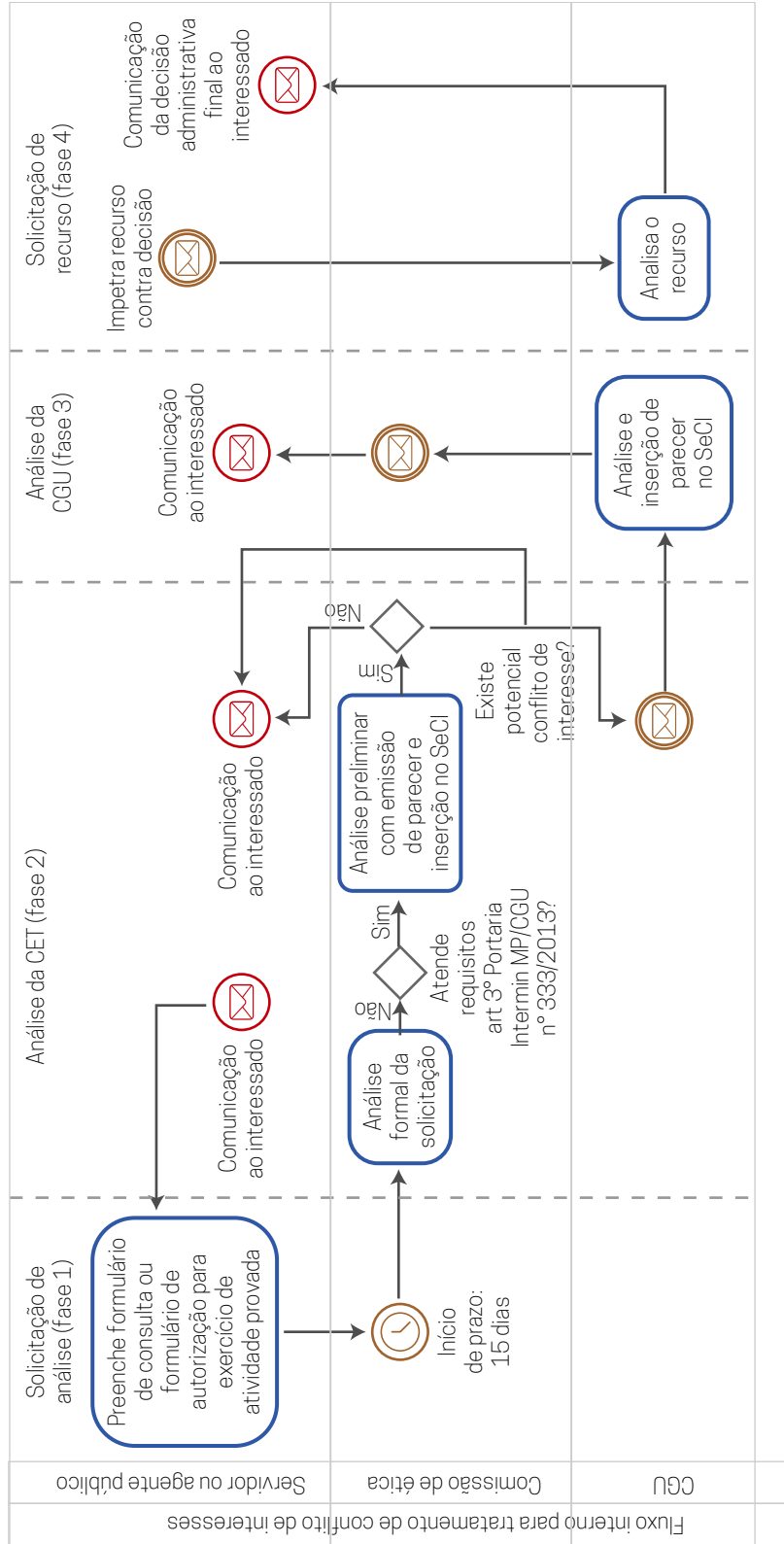
9.2. Anexo 2

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO – TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES



9.3. Anexo 3

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO – ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSE



9. 4. Anexo 4

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE NEPOTISMO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

10. Referências bibliográficas

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, set. 2018.

_____. Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública, abr. 2018.

Tribunal de Contas da União - Referencial básico de GESTÃO DE RISCOS, abril de 2018.

_____. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, 2ª ed., set. 2018.